

Unaí (MG), 21 de setembro de 2023

A Sua Excelência
O Presidente da Câmara Municipal de Unaí (MG)
Vereador Edimilton Andrade

TERMO DE REFERÊNCIA	
Unidade requisitante: Departamento de Gestão e Finanças	
Dirigente da unidade requisitante: Eduardo Henrique Borges Cargo/Função: Analista de Atividades da Secretaria / Diretor do Departamento de Gestão e Finanças.	
Matrícula: 011275	
E-mail: eduardoborges@unai.mg.leg.br Telefone: 38-3677-0300	

1 – Considerações iniciais:

- Fundamento legal e propósito do Termo de Referência

Conforme disposto no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021, o Termo de Referência é documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;

- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Desse modo, apresenta-se o presente Termo de Referência visando nortear as ações da Câmara Municipal de Unaí quanto à contratação ora descrita, esclarecendo e direcionando os procedimentos essenciais à formalização do processo licitatório, bem como a justificar o interesse público respectivo.

Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência visam garantir segurança jurídica à Câmara Municipal de Unaí (MG), em observância aos ditames da Lei n.º 14.133/2021.

Este termo referencial deverá fazer parte do processo administrativo de contratação e ficará à disposição dos interessados no processo licitatório.

2 – Definição do objeto:

- Natureza, quantitativos, prazo de contrato e, se for o caso, possibilidade de prorrogação

Assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, abrangendo assessoria/consultoria em contabilidade e direito públicos, e, ainda:

I - Acesso a banco de dados com mais de 55.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público;

II - Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários em portal web, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas;

III - Consultas telefônicas, presenciais e via internet;

IV – Emissão de pareceres, por equipe especializada, nas áreas do direito, finanças e contabilidade pública;

V - Ambiente web seguro digitalmente certificado;

VI - Sigilo total da fonte;

VII - Código de confirmação da autenticidade do documento.

VIII - Aviso de respostas disponíveis via SMS.

Considerando que se trata de serviço contínuo, o contrato terá vigência anual, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 106 c/c Art.107 da Lei n.º 14.133, de 2021)

3 – Fundamentação da contratação:

- Tópico destinado a apresentar as justificativas para a contratação e justificativas quanto à necessidade da realização da contratação

A justificativa do pedido em tela reside no fato de o contrato entre a Câmara Municipal de Unaí e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal- IBAM –, cujo objeto é o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, incluindo assessoria/consultoria contábil e jurídica sobre os mais variados ramos do Direito Público, vencer, em 4 de outubro de 2023, sem possibilidade de renovação.

O IBAM atua nesse seguimento desde a década de 50, possuindo uma vasta experiência na gestão da coisa pública, possuindo diversos estudos técnicos voltados às mais variadas áreas de interesse da administração municipal, tais como urbanismo, tributação, orçamento, finanças, entre outras, que subsidiam, sobremaneira, o gestor no processo de tomada de decisão, bem como os consultores técnicos desta Casa no trabalho relacionado aos processos legislativos e administrativos.

Até então, os contratos entre o IBAM e esta Casa Legislativa eram firmados por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993. No entanto, a Consultora Jurídica desta Casa Senhora Fernanda Souza Duque, considerando a notória especialização do IBAM em contabilidade e direito públicos, entendeu que a aquisição do serviço deveria se dar por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, III, “b” e “c”, da Lei n.º 14133, de 2021.

4 – Descrição da solução como um todo:

- Tópico destinado à apresentação e avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme o caso

Entende-se viável tecnicamente a presente contratação, vez que, como já mencionado, o IBAM já assessora esta Casa há muitos anos, contribuindo, sobremaneira, com o trabalho realizado nos processos legislativo e administrativo, bem como na tomada de decisão do gestor.

Do ponto de vista econômico, como já mencionado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), há suficiente saldo de dotação orçamentária a ser utilizado no empenhamento da presente despesa.

5 – Requisitos da contratação:

- Requisitos gerais de contratação

A entidade possuir notória especialização em contabilidade e direito públicos, além de cumprir, na íntegra, o objeto da contratação.

6 – Execução contratual e pagamento:

- Prazo e modelo de execução do objeto e do pagamento

O IBAM deve renovar o cadastro dos 5 (cinco) usuários atuais da Câmara Municipal de Unaí, na data de assinatura do contrato, viabilizando o acesso à plataforma web do Instituto, na qual os usuários poderão acessar o banco de pareceres, estudos e modelos disponibilizados, além de realizar consultas, com emissão de parecer, sobre contabilidade e direito públicos.

As consultas escritas devem ser respondidas, mediante parecer, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede da instituição, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

As consultas telefônicas deverão ser realizadas conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10h:00min às 11h:00min e no período da tarde das 14h:00min às 16h:00min.

Nos meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais poderão ser suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

A plataforma web disponibilizada deve ser segura e digitalmente certificada.

Deve ser observado, nas respostas por meio de parecer, o sigilo absoluto da fonte.

Os pareceres devem possuir códigos para verificação da autenticidade dos documentos.

Quando da emissão do parecer, o IBAM deve realizar comunicação via SMS ou e-mail.

O pagamento será realizado, em parcela única, no dia 4 de outubro de 2023.

Considera-se ocorrida prestação do serviço a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura no momento que a Câmara atestar a execução do objeto.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7 – Modelo de gestão contratual:

- Descrever como a execução do contrato será fiscalizada e gerida pela Câmara Municipal de Unaí

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada no seguinte sentido:

- i) A contratada deverá atender a forma de execução prevista no item “6” deste Termo de Referência, ao menos essencialmente, devendo o fiscal verificar se os serviços técnicos foram realizados com presteza e devido atendimento às demandas desta Câmara Municipal de Unaí.
- ii) enquanto a gestão contratual deverá acompanhar o contrato administrativo como um todo, em suas cláusulas essenciais e demais previsões constantes da Lei n.º 14.133/2021.

8 – Critérios de medição e de pagamento:

Tendo-se em conta a modalidade de cobrança do IBAM, que é anual, o pagamento será realizado no dia de início da vigência do contrato, 4 de outubro de 2023.

9 – Forma e critério de seleção do fornecedor:

- Indicar a fundamentação legal da contratação e os requisitos de habilitação, conforme disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021

O IBAM foi escolhido por intermédio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 74, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei n.º 14.133/2021¹, haja vista se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por Instituto com notória especialização, abrangendo assessoria/consultoria técnica, com emissão de parecer.

Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal de Unaí verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais (art. 91, §4º da Lei n.º 14.133/21), tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

¹ Lei n.º 14.133/2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da contratada e também de seu sócio majoritário (se for o caso), por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Em seguida, para fins de contratação, deverá o IBAM comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

i) Regularidade Jurídica:

i.i) Comprovar a existência jurídica do Instituto;

Os documentos que comprovem a existência jurídica do Instituto deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

ii) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

ii.i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

ii.ii) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

ii.iii) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

ii.iv) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

ii.v) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;

ii.vi) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

iii) Qualificação Econômico-Financeira

iii.i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

iv) Qualificação Técnica

iv.i) certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

v) Declarações

v.i) Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e

v.ii) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10 – Estimativa do valor da contratação:

- Deve acompanhar os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, conforme o caso, bem como apontar os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

Estima-se que a contratação em tela custará para os cofres públicos a cifra de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), por ser este o valor da contribuição **anual** cobrada pelo IBAM, no caso de associados antigos, nos termos da proposta anexa ao DFD (**DOC.1**).

Visando comprovar que o preço proposto está muito abaixo do preço médio de mercado, buscou-se, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), duas contratações com objetos assemelhados. A primeira, (**DOC.2 do DFD**), foi realizada em setembro de 2022, pela Câmara Municipal de Cumaru – PE, perfazendo o valor anual de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). Já a segunda, (**DOC.3 do DFD**), foi realizada em julho/2023, pela Prefeitura Municipal de Cristais-MG, somando o valor anual de R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais). Considerando a proposta do IBAM e as duas contratações do PNCP, constatamos que o preço médio do serviço soma R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Formação de Preço Médio	
Empresa	Proposta (R\$)
Cotação Direta IBAM (A)	R\$ 8.100,00
Câmara Municipal de Cumaru-PE (C)	R\$ 50.400,00
Prefeitura Municipal de Cristais - MG (B)	R\$ 77.100,00
Valor Médio (D = A+B+C /3)	R\$ 45.200,00

Assim, nos termos do que dispõe o artigo 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021², **foram combinados os seguintes parâmetros para se alcançar o valor estimado:** 1) composição

² Lei n.º 14.133/2021. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro

de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); 2) e pesquisa direta com um fornecedor mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

11 – Obrigações das partes

- Devem ser apontadas as obrigações das partes a serem incluídas no instrumento contratual (se for o caso)

São obrigações da Contratante:

- i) Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas;
- ii) Designar para cadastramento de login e senha ao portal;
- iii) Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- iv) Atestar, ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas;
- v) Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do Laboratório de Administração Municipal – LAM, que passam a integrar os termos deste contrato.
- vi) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- vii) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio dos servidores especificamente designados;
- viii) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termos de Referência e seus anexos;
- ix) a Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

- i) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições ou prestar os serviços devidos conforme pactuado, nos termos e especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (conforme o caso);
- ii) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto ou serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);
- iii) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; se for o caso de serviço, refazê-lo;
- iv) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- v) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

As obrigações aqui previstas não excluem (mas especificam e complementam) as previsões do instrumento contratual (se for o caso) e as normas legais aplicáveis às contratações públicas em geral.

Não será admitida subcontratação, haja vista tratar-se de serviço técnico personalíssimo.

12 – Infrações e sanções

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- i) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii) dar causa à inexecução total do contrato;
- iv) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- v) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- ix) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

x) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

xi) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.

xii) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

• Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores;

iii) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens (ii, iii, iv, v, vi e vii) anteriores deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Na aplicação das sanções serão considerados:

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Unaí.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Unaí ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Unaí.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13 – Garantia contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

14 – Adequação orçamentária:

Nos termos do art. 150 da Lei n.º 14.133/21, que determina a indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2023.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.35 - ficha 25.

Adequação orçamentária é demonstrada por intermédio da declaração anexa ao DFD **(DOC.4)**, emitida pelo Diretor do Departamento de Gestão e Finanças desta Casa.

15 – Considerações finais:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à Presidência para deferimento da tramitação da demanda, em conjunto com este Termo de Referência.

EDUARDO HENRIQUE BORGES
Diretor do Departamento de Gestão e Finanças